



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/075/2024  
Processo Administrativo n.º **2024-P8BF9**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, OFERTADO PELA SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a (o) **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 08.039.452/0003-50, com sede Rua Vinte e Três de Maio nº359, Bairro: Santa Clara – Vitória – CEP: 29.615-018, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr(a). **MOACIR MARCONCINI MOZER**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SSP/ES e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-P8BF9 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, ofertado pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso, por meio da realização de despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 19.991,89 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 19.991,89 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 - ED: 3.3.50.43 - R\$ 19.991.89

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- 6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/08/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**MOACIR MARCONCINI MOZER**  
Presidente/Diretor da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES - GOVES  
assinado em 27/09/2024 15:38:30 -03:00

**MOACIR MARCONCINI MOZER**  
CIDADÃO  
assinado em 27/09/2024 15:02:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/09/2024 15:38:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3LSFZ8>



## PLANO DE TRABALHO 2024/1

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso</b>		CNPJ <b>08.039.452/0003-50</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Vinte e Três de Maio, 359</b>		
Bairro <b>Santa Clara</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29615-018</b>
E-mail da Instituição <b>milicianos@bol.com.br</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <a href="http://www.miliciadecristo.com">www.miliciadecristo.com</a>
Local físico de divulgação da parceria Instalações do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso - Rua 23 de maio, 359 Bairro Santa Clara		
Telefone 1 <b>(27) 32231287</b>	Telefone 2 <b>(27) 32230493</b>	Telefone 3 <b>(27) 998722846</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Moacir Marconcini Mozer</b>		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor <b>SSP - ES</b>	Cargo na OSC <b>Presidente</b>	Mandato vigente até 09/05/2026
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade <b>Vitória</b>	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Reuber Côgo Daltio</b>		
Área de Formação <b>Licenciatura em Filosofia/Mestrado em Ensino Religioso</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>Não há conselho</b>
Bairro [REDACTED]	Cidade <b>Vitória</b>	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2 [REDACTED]	



## **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

### **5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil**

A Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso é uma entidade civil de direito privado, com sede à Rua Coronel Monjardim, 150- Centro - Vitória - Espírito Santo, CEP: 29015-500, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. Suas atividades poderão ser estendidas a quaisquer lugares dentro do território nacional com criação de outras filiais ou obras que conservarão o mesmo nome e cuja direção estará subordinada ao conselho administrativo.

A Sociedade tem por objetivo geral e principal, desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais em prol da pessoa humana (do nascimento até o fim da vida - considerando todas as fases: infância, adolescência, juventude, adulto e idoso) preferencialmente em vulnerabilidade econômica e social, sem distinção de cor, gênero, etnia, sexo, religião ou convicções pessoais.

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso - Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores. Com o advento da COVID-19e a escassez dos recursos apelamos às entidades governamentais para dar suporte e continuidade às atividades.

### **5.2 Principais ações na área da Assistência Social**

Já desenvolvemos ações de regime de jornada ampliada às crianças e adolescentes do município de Baixo Guandu - ES. Temos ações em parceria com grupos religiosos, ações de fortalecimento e favorecimento de assistência social para mães gestantes carentiadas com confecção e distribuição de kits e enxovais para seus bebês no Centro de Vitória - ES. Atualmente gerimos a Instituição de Longa Permanência de Idosos - Centro de Acolhida Monsenhor Alonso que atende idosos em situação de vulnerabilidade social.

### **5.3 Principais ações na área da Assistência Social**

Conforme art. 3º §1º e 3º§ da Lei 12.435 de 06 julho de 2011 que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social, nossa Instituição possui vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na realização dos censos. Também estamos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social desde maio de 2015 (COMASV) e Conselho Municipal do Idoso de Vitória (COMIDI) desde o mesmo período, maio de 2015.

### **5.4 Perfil dos beneficiários**

A natureza do acolhimento é de longa permanência, pois os idosos aqui institucionalizados estavam em situação de vulnerabilidade social e são provenientes de: Abrigos, Casas-Lares de Alta Complexidade, Ministério Público ou CREAS. Acolhemos preferencialmente os que não tem vínculos familiares. Compreendem a faixa etária acima de 60 anos e escolaridade variada, com renda de 01 (um) salário-mínimo vigente proveniente de aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC). Alguns idosos são incluídos no Programa do EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Prefeitura Municipal de Vitória.

### **5.5 Capacidade de Atendimento**

A capacidade máxima do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, atualmente está no atendimento a 14 idosos em situação de vulnerabilidade social.



## **5.6 Metodologia de Trabalho**

### **5.6.1 Do acolhimento do idoso**

O idoso acolhido no serviço vem encaminhado pelo - CREAS- Centro Referência Especializado de Assistência Social, Casa Lar de Alta Complexidade, e de Abrigo Para População de Rua, Ministério Público.

A Equipe Técnica do Lar solicita que o idoso venha conhecer o espaço, em caso positivo, articulamos uma data para recebe o mesmo. É feito uma reunião com equipe técnica do órgão que fez o encaminhamento, para conhecer o histórico de saúde do idoso, para darmos assim continuidade aos trabalhos, que era ofertado anterior, e se tiver algo a mais damos os devidos encaminhamentos. O idoso tem um prazo de trinta dias para adaptação ao novo ambiente.

A estrutura Física do Espaço está em conformidade com a ANVISA, e normas da ABNT-NBA-9050, com acessibilidade e edificações, mobílias. A instituição oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, para sua melhor acomodação possui quatro quartos com banheiros, e mesas de cabeceiras para guardar seus pertences, além de um armário para uso individual e com chave, para sua privacidade.

### **5.6.2 Acompanhamento Nutricional**

A Instituição conta com um Voluntario na área de Nutrição, que elabora um cardápio balanceado a cada período, e em caso específico de restrição alimentar, o Idoso é encaminhado ao CRAI (Centro de Referência atendimento ao idoso.) que tem uma Equipe Multidisciplinar. Diariamente são ofertadas seis (6) refeições aos idosos.

Sociedades médicas nacionais e internacionais, como a ESPEN (Sociedade Europeia de Nutrição Clínica e Metabolismo) e a Braspen (Sociedade Brasileira de Nutrição Enteral e Parenteral), recomendam que idosos saudáveis devem ingerir 1,0 a 1,2g de proteína/kg/dia, ou seja, se o idoso pesa 70kg, por exemplo, deve ingerir de 70 a 84g de proteína por dia. Ingerir alimentos que contenham proteína de alta qualidade após os 60 anos de idade é fundamental para manter a qualidade de vida e, principalmente, a saúde dos músculos. Esse grupo de alimentos auxilia no funcionamento do sistema imunológico e é capaz de evitar o desenvolvimento da sarcopenia, uma doença em que ocorre uma importante e rápida perda de massa e força muscular, aumentando o risco de quedas e comprometendo a autonomia para atividades simples.<sup>1</sup>

### **5.6.3 Fortalecimento de vínculo familiar**

O trabalho de Fortalecimento de vínculo do Idoso com a Família é feito em articulação com a instituição que fez o encaminhamento, após estudo de caso, e várias buscas para inserir junto à família, porém sem êxito, o Idoso então é acolhido para Lar Monsenhor Alonso.

### **5.6.4 Cuidados diários com os idosos**

A Instituição conta com Equipe de Profissionais diversos que trabalha diretamente na Atenção aos cuidados dos Idosos, seja nas atividades da vida diária, higienização, alimentação, a valorização da alta estima com jogos e recreações musicais, confraternização (em supervisão devido à Covid), além de ter quatro dos idosos engajado no projeto (EJA) Educação para Jovens e Adultos, e Momentos de Mística e Espiritualidade uma vez por semana. Proporcionamos ocupação compatível as possibilidades de cada interno. E a recreação musical é feito pelo Músico terapeuta (voluntaria).

As demandas de saúde são encaminhadas a Técnica de Enfermagem, que faz o acompanhamento dos idosos junto ao CRAI, Unidades Básicas De Saúde, Centro de especialidade, Pronto Atendimento, dentre outros.

#### **Em resumo:**

Todos os idosos acolhidos na ILPI são provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de Referência



Especializado de Assistência Social ou ainda pelo Ministério Público. Trazem registro individualizado contendo informações sobre o histórico familiar e

---

<sup>1</sup> Golçanves, TJM et al. Diretriz Braspen de Terapia Nutricional no envelhecimento. Braspen Journal, 2019.



econômico-social. A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma individual e coletiva com acompanhamento psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, estimulando a convivência social e comunitária. Os idosos acolhidos participam em atividades culturais e de lazer, em parceria com uma ampla equipe de voluntários que auxiliam no desenvolvimento do protagonismo, independência e autocuidado, promovendo a convivência mista dos residentes de diversos graus de dependência. Possuem assistência à saúde pelo SUS e Município de Vitória e são lhe garantidos até mesmo o sepultamento

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, ofertado pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso, por meio da realização de despesas de custeio.

### 6.2. Objetivo geral

- Melhorar de maneira contínua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do idoso institucionalizado

### 6.3. Objetivos específicos

- Promover maior qualidade de vida dos idosos na atenção aos cuidados diversos e diários aos residentes.
- Garantir o preparo da alimentação diária, a fim de manter sua rotina nutricional;

### 6.4. Público beneficiário da proposta

14(quatorze) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de



#### Justificativa

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso - Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em situação de vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores.

Garantimos o funcionamento da ILPI segundo a RDC 502 da ANVISA e o Estatuto do Idoso. O serviço em execução tem por objetivo atender a pessoa idosa em situação de violação de direitos e garantir a atenção integral às pessoas com mais de 60 anos, defendendo a sua dignidade e a acessibilidade aos seus direitos, buscando prevenir e reduzir os riscos aos quais foram expostos principalmente no transporte aos serviços de saúde e/ou bem-estar social. Transporte de doações e alimentos. Deslocamento das equipes para as reuniões necessárias para o funcionamento da ILPI.

Cuidador é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, cuida do idoso doente ou dependente no exercício de suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde e demais serviços requeridos do cotidiano - como a ida a bancos ou farmácias - excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente na área da enfermagem. Em nosso Lar os cuidadores têm um trabalho redobrado de atenção, vigilância e cuidado requeridos pela situação de idosos em graus de dependência I, II e

III. A RDC 502 estabelece o seguinte critério para o ideal funcionamento de uma ILPI no que tange os cuidadores de idosos.

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

- a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Funcionamos há dez anos sem nenhum atraso ou descompromisso salarial e/ou com encargos sociais. Porém, com o advento da Covid-19 e os gastos excessivos para combater o novo coronavírus e a escassez das doações, tem nos obrigando a fazer o pedido de recursos públicos para a manutenção das atividades.

Ante o exposto, visando a continuidade com qualidade dos serviços ofertados ao público idoso pela OSC, justifica-se a celebração da parceria a ser viabilizada por meio deste plano de trabalho.

Dessa forma. A aquisição de proteínas para enriquecimento da dieta das pessoas idosas é de extrema importância para garantir os nutrientes necessários para a garantia da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo que as recomendações de ingestão de proteínas em idosos acima de 60 anos, variam também de acordo com os diferentes perfis. A ingestão é importante para o mantimento e obtenção de massa muscular, tendo em vista a perda que as pessoas idosas enfrentam em seu processo de envelhecimento. Para aqueles que visam manter ou obter ganho de massa muscular, a recomendação é: 1,0 a 1,2 g de proteínas/kg de peso/dia.

Para além disso, a proteína tem papel essencial em diversos processos do envelhecimento, e a sua ingestão diária auxilia nos seguintes processos.

A massa muscular é feita de proteínas. A pele, cabelo e unhas são compostos principalmente de proteínas; O colágeno, presente na cartilagem, proporciona resistência e estrutura para os tecidos; A hemoglobina, proteína que transporta o oxigênio para o corpo; A maioria dos hormônios que atuam como mensageiros químicos do corpo é proteína; As enzimas que regulam todos os aspectos do metabolismo e também atuam nas reações químicas importantes que permitem a digestão dos alimentos, geração de energia para contração dos músculos e regulação da produção de insulina; Os anticorpos que desempenham papel na resposta imune.



#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Carlos Alberto Del Carro Júnior	Ens. Superior Completo	Assistente Administrativo	40 horas
José Carlos Lyra Almeida	Superior Completo	Cuidador noturno	44 horas
Julite Loureiro Brasileiro	Ens. Médio Completo	Cozinheira	44 horas
Reuber Côgo Daltio	Mestrado	Responsável Técnico	20 horas
Larissa Brasileiro Silva	Ens. Médio Completo	Cuidadora Diurna	44 horas



Monica Furtado de Araújo Cesana	Ens. Superior Completo	Cuidadora Diurno	44 horas
Odivaldo Gonçalves de Matos	Ensino Médio Completo	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Evanilda Cardoso Pereira Bayer	Superior Completo	Assistente Social	44 horas
Reuber Côgo Daltio	Superior Completo	Motorista - voluntário	12 horas
José Carlos Lyra Almeida	Superior Completo	Profissional Lazer	12 horas
Jonathan de Jesus Lopes	Ens. Médio Completo	Cuidador noturno	44 horas
Vera Lucia Xavier da Luz	Ens. Fundamental Incompleto	Cozinheira	44 horas
Zelinda Santos de Moura	Ens. Fundamental Completo	Aux. Serviços Gerais	44 horas

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A área técnica social ficará responsável pela elaboração de questionário para a coleta de dados em entrevistas individuais com os usuários que tenham condições de responder, como também pela apuração do resultado da pesquisa de satisfação. Nos questionários será verificada a qualidade dos alimentos oferecidos aos residentes do Centro de Acolhida, buscando atendê-los da melhor forma possível, aceitando críticas e sugestões para melhoria da dieta, com auxílio da nutricionista que nos presta serviço.

Vale ressaltar que o monitoramento dos Conselhos (Comasv e Comid) garantem a lisura do trabalho, bem como a fiscalização pelos órgãos competentes Vigilância Sanitária do Município e membros da 11ª Promotoria Cível de Vitória - Ministério Público.

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Os recursos do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso - Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso estão em: Repasses da Reitoria Nossa Senhora das Graças - Igreja do Carmo, administrada pela Sociedade; Repasse dos idosos de acordo com a lei 10.741 de 01/10/2003, art. 35, inciso 1º, 2º e 3º (Estatuto do Idoso) além de

#### 6.9. Período de execução do objeto

Início: SETEMBRO/2024

Término: AGOSTO/2025

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Meta 1:** Continuidade e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso para até 14 pessoas idosas residentes, durante o período de vigência da parceria.

#### Indicador(es):

Indicador 1: Nº de idosos acolhidos/atendidos

Indicador 2: Atividades, ações e atendimentos realizados no serviço.

Indicador 3: Grau de Satisfação dos usuários

#### Metodologia de execução:

**Etapa 1.1.:** A OSC ofertará vagas de acolhimento dentro de sua capacidade técnica e estrutural, no limite de 14 (quatorze) idosos, que já vivenciaram situação de vulnerabilidade e/ou risco social devidamente encaminhados pelos CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Etapa 1.2.:** Registro regular no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, bem como o alvará sanitário em dia garantindo a oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com execução de atendimentos individuais e coletivos.

**Etapa 1.3.:** Aplicação de metodologia para avaliação do grau de satisfação dos usuários descrita no tópico 6.7 acima.

**Etapa 1.4.:** O responsável técnico pelo projeto ficará responsável pela coleta de dados para a elaboração de relatório (s) referente aos atendimentos, ações e atividades executadas com os usuários e suas respectivas famílias, incluindo registro fotográfico, durante o monitoramento e na prestação de contas final da parceria, quando solicitado pela SETADES.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução
-------------------	-------------	---------------------



		<b>Início</b>	<b>Término</b>
1.1. Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional	--	SET/2024	AGO/2025
1.2. Avaliação do Serviço de Acolhimento pelos usuários	--	SET/2024	AGO/2025
<b>Meta 2: Aquisição de gêneros alimentícios para oferta da alimentação nutricionalmente adequada e saudável para as pessoas idosas</b>		<b>Valor (R\$): 19.991,89</b>	
<b>Indicadores:</b>			
Indicador 1: Alimentos adquiridos			
Indicador 2: Número de refeições ofertadas com os gêneros alimentícios adquiridos/mês			
Indicador 3: Número de pessoas beneficiadas/mês			
<b>Metodologia de execução:</b>			
<b>Etapa 2.1:</b> O Responsável técnico retomará a fim de garantir o melhor preço pelo mesmo produto, haja vista que o preço referencial de produção das proteínas varia com frequência levando em consideração diversos fatores, como demanda alta, aumento de custos de produção e expectativas inflacionárias.			
<b>Etapa 2.2:</b> Com o repasse garantido, a PROPONENTE - Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – realizará as compras mensais com fornecedor escolhido com melhor preço médio, respeitando a tabela do cardápio fornecido pela nutricionista.			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
2.1 Aquisição dos gêneros alimentícios	<b>R\$ 19.991,89</b>	SET/2024	AGO/2025

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 19.991,89	-	R\$ 19.991,89
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.991,89</b>		<b>R\$ 19.991,89</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
COXA C/SOBRECOXA DE FRANGO	KG	290	R\$ 8,36	R\$ 2.424,40
FILE DE MERLUZA	KG	150	R\$ 32,33	R\$ 4.849,50
PERNIL SUÍNO S/ OSSO	KG	266	R\$ 17,10	R\$ 4.548,60
ACÉM BOVINO	KG	210	R\$ 24,43	R\$ 5.130,30
FRANGO INTEIRO	KG	303	R\$ 10,03	R\$ 3.039,09
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 19.991,89</b>

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>



### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica	-	-	-	-
	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				-

### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica	-	-	-	-
	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				-

### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 19.991,89</b>
<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>				<b>R\$ 19.991,89</b>

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

<b>REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025
<b>R\$ 19.991,89</b>	-	-	-	-	-
MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
-	-	-	-	-	-
<b>APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>					
SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025
-	-	-	-	-	-
MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
-	-	-	-	-	-



## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento,

Em de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES - GOVES  
assinado em 27/09/2024 15:38:31 -03:00

**MOACIR MARCONCINI MOZER**  
CIDADÃO  
assinado em 27/09/2024 15:02:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/09/2024 15:38:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4LTXZ8>

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Setembro de 2024.

destinado a despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0059, 0260, 1018 e 1299 LOA 2024 e 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2025.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 5000**Gestor Titular:** Marjorie Lopes Bicalho Sant'ana - N. F. 3744221.**Gestor Suplente:** Adriana Sales Carneiro - N. F. 3983951

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408662****Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/071/2024****Processo nº.:** 2024-7CG53**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de Jaguaré.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e seus familiares, ofertado pela Associação Pestalozzi de Jaguaré, cujo recurso será destinado a despesas de custeio.**Valor:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0059, 0260, 1018 e 1299 LOA 2024 e 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408664****Resumo do Termo de Fomento SETADES/077/2024****Processo nº.:** 2024-JWL88**Registro SIGEFES:** 240601**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu -APAE de Baixo Guandu.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, visando o atendimento em habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária, ofertado pela Apae de Baixo Guandu, por meio de despesas de custeio.**Valor:** R\$ 29.998,78 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e oito centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 1293 e 0043 LOA 2024.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2025.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Paula de Oliveira Martins Lebarch - N. F. 3290883**Gestor Suplente:** Márcia Carvalho Vieira - N.F. 3853349.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408722****Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/077/2024****Processo nº.:** 2024-JWL88**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu -APAE de Baixo Guandu.**Objeto:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu-APAE de Baixo Guandu.**Valor:** R\$ 29.998,78 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e oito centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 1293 e 0043 LOA 2024.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408725****Resumo do Termo de Fomento SETADES/064/2024****Processo nº.:** 2024-P8BF9**Registro SIGEFES:** 240600**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, ofertado pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso, por meio da realização de despesas de custeio.**Valor:** R\$ 19.991,89 (Dezenove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0294, LOA 2024.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2025.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Paula Cristina Rocha da Silva Viana - N. F. 1584162**Gestor Suplente:** Adriana Sales Carneiro - N. F.3983951

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408907**

**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/075/2024**

**Processo nº.:** 2024-P8BF9

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, ofertado pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 19.991,89 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0294, LOA 2024.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1408911**

**Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 010/2023**

**Processo nº.:** 2023-00QT3

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Conveniente:** Associação Pestalozzi do Município de Jerônimo Monteiro.

**Objeto:** alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento nº SETADES/010/2023 para R\$25.153,02 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e dois centavos), devido a utilização dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$154,08 (cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), para aplicação no objeto da parceria.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 1408470**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 080/2023**

**Processo nº.:** 2023-LM0B7

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Conveniente:** Caritas Diocesana de Colatina - Obra Social Santa Luzia.

**Objeto:** alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento nº SETADES/080/2023 para R\$20.214,50 (vinte mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), devido a utilização dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$221,58 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), para aplicação no objeto da parceria.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 1408905**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**Resumo do Edital de Chamamento nº 005/2024**

**Premiação de Pontos e Pontões de Cultura Processo Nº 2024-SXNK2**

O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT com esteio na Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público da Rede Estadual de Pontos e Pontões de Cultura do Espírito Santo, com recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (PNAB).

O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1408870**

**Resumo do Edital de Chamamento nº 006/2024**

**Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura**

**Processo Nº 2024-PF6DH**

O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT com esteio na Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público da Rede Estadual de Pontos e Pontões de Cultura do Espírito Santo, com recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (PNAB).

O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1408877**

**Resumo do Edital de Chamamento nº 007/2024**

**Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura**

**Processo Nº 2024-MF3RH**

O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT com esteio na Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público da Rede Estadual de Pontos e Pontões de Cultura do Espírito Santo, com recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (PNAB).

O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 27 de setembro de 2024.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1408881**



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/09/2024 10:47:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-755Z85>